



Aprovado

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSUNTOS
JURÍDICOS

Projeto de Lei nº 007/2025 de 11 de abril de 2025.

Assunto: "Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências".

Autor: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO Nº 013/2025

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Nº 007/2025 de iniciativa do Poder Executivo, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL BARTOLOMEU GOMES ALVES, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

É em síntese o necessário, passamos para a análise e manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Jurídica cinge- se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, elenca as competências de todos os entes federativos, ou seja, União, Estados, DF e Municípios.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição." O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A auto-organização dos Municípios está disciplinada, originariamente, no artigo 29, *caput*, da Constituição Federal, que prevê: "**O Município reger-se-á por lei orgânica**, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos."



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal.

A respeito da autoadministração e da autolegislação, transcreve-se o artigo 30 da Constituição Federal, que enumera as competências materiais e legislativas dos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial,



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (Grifo nosso)

Veja-se que, entre as competências legislativas dos Municípios, encontra-se o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Tal função legiferante deve ser exercida nos termos e nos limites da Constituição Federal, visando a estabelecer normas específicas, de acordo com a conjuntura municipal, e a complementar a legislação já existente em âmbito federal e estadual para adequar a aplicação na esfera local.

Quanto a competência de iniciativa, a Lei Orgânica de Senador La Rocque dispõe em seu art. 50 o seguinte,

Art. 50º - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e Autárquica no Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração

direta do Município;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

V - lei que institui a Guarda Municipal.

Assim, não existe qualquer mácula quanto a iniciativa do projeto de lei em questão, por a mesma ter sido encaminhada à esta casa de leis pelo Poder Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que se trata de competência privativa do Poder Executivo.

Quanto a matéria, o projeto busca a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, instrumento essencial para a execução orçamentária do município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque -MA,

Art. 137º - O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos.

- I - plano diretor;
- II - plano de governo;
- III - lei de diretrizes orçamentárias;**
- IV - orçamento anual;
- V - plano plurianual.

Portanto, trata-se de matéria de grande relevância para o Poder Legislativo, tendo em vista que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é a base para



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

que seja elaborada a Lei Orçamentária Anual de 2026, não havendo assim qualquer vício quanto a sua materialidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria **opina** pela **LEGALIDADE** e pela continuação da tramitação do Projeto de Lei nº 007/2025, por inexistirem vícios materiais e formais que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Encaminhe para as comissões competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Senador La Rocque, 25 de junho de 2025.

**HUMBERTO SIMÕES DE SOUZA JÚNIOR
PROCURADOR LEGISLATIVO – OAB/MA 20.287
PORTARIA Nº 006/2023**